RESOLUÇÃO Nº 43/90

DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Cria Comissão Especial para elaboração do Anteprojeto de Regimento Interno da Câmara.

§ ÚNICO - A Comissão Especial será constituída por Cinco Vereadores indicados pela Presidência.

ART. 2º - A Comissão constará de Presidente, Secretário e Relator escolhidos entre os membros indicados para comporem a Comissão.

ART. 3º - A Comissão disporá de um prazo de noventa dias a contar a partir da primeira Reunião da Sessão Legislativa de 1991, para concluir os trabalhos na elaboração do Anteprojeto .

ART. 4º - Concluído o Anteprojeto de Regimento Interno, a Comissão o entregará à Mesa Diretora que o deixará à disposição dos Vereadores por um prazo de quinze dias para apresentação de emendas.

ART. 5º - Esgotado o prazo do Art. 4º, o Anteprojeto voltará à Comissão Especial para os devidos pareceres às emendas apresentadas.

§ ÚNICO - A Comissão disporá de 05 (Cinco) dias de prazo para análise das emendas apresentadas, findo o qual o Projeto com as emendas aprovadas será encaminhado à Mesa Diretora.

.../

ART. 6º - Após receber o Projeto, a Mesa Diretora o encaminhará às Comissões de Legislação, Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças, que disporão de Cinco Dias para os competentes pareceres.

ART. 7º - Dados os pareceres pelas Comissões, o Projeto irá a Plenário para votação e discussão.

§ 1º - A votação do Projeto de Regimento Interno será em número de três, sendo a última com o parecer da Comissão de Redação.

§ 2º - A Aprovação será pela maioria absoluta da Câmara em Plenário.

§ 3º - As emendas apresentadas pelos Vereadores durante as fases de discussões em Plenário, serão encaminhadas pela Mesa Diretora ao Relator da Comissão Especial que terá um prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos respectivos pareceres.

ART. 8º - A votação será simbólica, salvo se qualquer Vereador requerer outro sistema de votação com aprovação da Câmara em Plenário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 1990

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara